



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 22 de Junho de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº843



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

**DECRETO Nº1564 DE 19 de JUNHO DE 2020.**

"DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, mormente os artigos 113, inciso I, alínea "i" e artigo 179, bem como da Lei Federal nº 13.979/2020 e artigo 196 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas quanto à prevenção do contágio pelo COVID-19 no Município de Anaurilândia-MS, sempre pautadas na **conscientização e bom senso**;

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Emergência e também de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul; e

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Anaurilândia-MS;

**DECRETA:**



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 1º - Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19, fica determinado no âmbito do Município de Anaurilândia-MS, as medidas administrativas e decorrentes do Poder de Polícia Municipal, previstas neste Decreto, por prazo indeterminado, podendo ser alteradas, ou revogadas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 2º - Sem prejuízo das medidas já previstas no Decreto nº 1559/2020, determinam-se o seguinte:

I – O funcionamento de bares, conveniências, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres, com exceção de restaurantes, se dará exclusivamente por meio de entregas em domicílio (*delivery*) ou retirada de alimentos e produtos no próprio estabelecimento, sendo vedado o consumo local ou nas intermediações, num raio de 100m (cem metros), devendo-se proceder a retirada de mesas e cadeiras em suas dependências, mormente nas respectivas calçadas;

II – Fica vedada a realização de feiras livres no Município de Anaurilândia-MS; e

III – As academias, os centros de ginásticas, os estabelecimentos de condicionamento físico e similares, inclusive de artes marciais, podem funcionar, desde que obedeçam às normas deste Decreto, bem como aquelas expedidas pelo Conselho Regional de Educação Física, no plano de "Biossegurança";

Art. 3º - Aqueles que descumprirem o disposto neste DECRETO ficarão sujeitos à tomada das medidas administrativas cabíveis tais como, advertência e multas, cassação do alvará e licença de funcionamento do empreendimento, sem prejuízo da responsabilização penal, como incursão nas penas do artigo 268 do Código Penal (**Infração de medida sanitária preventiva** - detenção, de um mês a um ano, e multa).

§ 1º - Esclarece-se à população que a fiscalização é realizada pelos agentes da Vigilância Sanitária, designados pelo Município, detentores de **Poder de Polícia Administrativa** e responsáveis pela aplicação das penalidades cabíveis neste âmbito.

§ 2º - As mesmas sanções previstas no *caput* deste artigo também se aplicam aqueles que violem outras medidas sanitárias, mormente aquelas previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, tais como **ISOLAMENTO** e **QUARENTENA**.



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 19 de junho de 2020

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 22 de Junho de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 843

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2020**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluiu os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o parecer jurídico e o Parecer do Controle Interno, decidiu por **Adjudicar** o objeto da presente licitação ao licitante classificado:

#### Vencedor:

**E R PONTES & CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**

**CNPJ:** 07.924.791/0001-95

**COM VALOR GLOBAL DE:** R\$ 231.384,52 (Duzentos e trinta e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Anaurilândia - MS, 19 de junho de 2020.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2020**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação contida nos pareceres jurídico e o do Controle Interno, tendo com isso cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos na lei, **HOMOLOGA** o objeto da presente licitação tendo como vencedor abaixo e cujo objeto é:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para efetuar o desmonte e reconstrução de pontes de madeira em vigamento simples no Córrego Tracema, Córrego Lambari e Córrego Machado, neste município.

#### Vencedor:

**E R PONTES & CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**

**CNPJ:** 07.924.791/0001-95

**COM VALOR GLOBAL DE:** R\$ 231.384,52 (Duzentos e trinta e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Anaurilândia - MS, 19 de junho de 2020.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020**

#### RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **BEV SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 18.846.221/0001-40, com endereço a Avenida Brasil, nº 232, Jardim Raio do Sol, CEP: 19.160-000, Alvares Machado/SP, para a aquisição em caráter emergencial de máscaras descartáveis utilizados pelas equipes de saúde nos atendimentos aos usuários do Serviço de saúde e na prevenção do contágio da doença COVID-19, conforme descrição e quantidade no Termo de Referência, no valor de R\$ 9.630,00 (Nove mil seiscentos e trinta reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 19 de junho de 2020.

**GUILHERME GOMES ZANDONADI**

Secretário Municipal de Saúde

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020**

#### RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **TNT SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 33.963.617/0001-61, com endereço na Rua Jales, nº 717, Bairro Monte Carlo, CEP: 79.022-120, Campo Grande/MS, empresa especializada para fornecer Software DESIF no modelo ABRASF para o Município de Anaurilândia, conforme descrição no Anexo I e Anexo II, no valor total de R\$ 17.010,00 (Dezessete mil e dez reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 19 de junho de 2020.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

Prefeito Municipal